

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 25 DE JUNHO DE 2014
Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede o reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), por cento, aos cargos do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaíti, incidentes sobre o vencimento base de maio de 2014, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aumento dos vencimentos dos cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Ibaíti, como medida de reestruturação de carreira, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, alterando a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 691, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo que integra a presente Lei, já considerando o índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes ao reajuste a partir de 01 de junho de 2014 e do aumento a partir de 01 de julho de 2014.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).


VERA LÚCIA BERNARDES

JEFERSON MATTIOLLI

DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 011 DE 24 DE JUNHO DE 2014
CNPJ 177.774.677/0001-01
Oriunda do Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretiva

Súmula: Concede o reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), por cento, aos cargos do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti, incidentes sobre o vencimento base de maio de 2014, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aumento dos vencimentos dos cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Ibaiti, como medida de reestruturação de carreira, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, alterando a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 691, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo que integra a presente Lei, já considerando o índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão conta de dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos referentes ao reajuste a partir de 01 de junho de 2014 e do aumento a partir de 01 de julho de 2014.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (24.06.2014)

Adauto Aparecido da Cunha
ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sidinei Robis de Oliveira *Paulo Sérgio Costa de Souza*
SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA **PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA**

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

Vera Lúcia Bernardes
VERA LÚCIA BERNARDES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
JUSTIFICATIVA
CNPJ 77.774.877/0001-01

Senhores Vereadores:

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral anual, e sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Aplicando-se, esta regra legal aos servidores do Legislativo, a Mesa Diretiva desta Casa de Leis apresenta para apreciação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei, que reajusta em 6,08 (seis inteiros e oito centésimos), a remuneração dos servidores deste Legislativo.

Quanto ao aumento concedido ao cargo de advogado, é de conhecimento dos nobres Vereadores, que os mesmos aprovaram no ano de 2013, a Lei Complementar nº 736, de 31 de outubro de 2013, que reestruturou a carreira de Procurador do Município, em especial os vencimentos do referido cargo, em que se fixou um piso inicial de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para uma carga horária de 30 horas semanais.

Diante disto, a fim de assegurar um tratamento isonômico ao cargo de Advogado desta Casa Legislativa, que hoje tem o vencimento inicial de R\$ 6.806,76 (seis mil, oitocentos e seis reais, setenta e seis centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais, apresentamos o presente Projeto de Lei, como medida de reestruturação de carreira, aplicar um aumento nos vencimentos do cargo de Advogado, levando em consideração a remuneração aplicada no Poder Executivo, observando a carga horária superior em 10 horas semanais.

Assim, para adequar os vencimentos em sintonia com o Poder Executivo e em obediência ao princípio da isonomia consagrado no art. 5º, caput, da CF, nada mais justo de que se faça essa alteração, passando o cargo de advogado desta Casa Legislativa a ter a mesma remuneração, observando a proporcionalidade da efetiva carga horária.

No que tange ao aumento concedido ao cargo de secretário administrativo serve para readequar a remuneração à natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo, além dos requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo, tendo em vista que embora se exija o terceiro grau para o preenchimento do referido cargo, os vencimentos fixados é compatível com o fixado para o cargo de assistente administrativo, para o qual exige-se apenas o segundo grau.

Contamos com a aprovação dos pares desta Casa.

Ibaiti, 26 de abril de 2014.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

VERA LÚCIA BERNARDES

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

ADVOGADO												
REFERÊNCIAS												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	9617,85	9906,39	10203,58	10509,68	10824,97	11149,72	11484,22	11828,74	12183,60	12549,11	12925,59	13313,35
2	10098,74	10401,70	10713,76	11035,17	11366,22	11707,21	12058,43	12420,18	12792,78	13176,57	13571,87	13979,02
3	10603,68	10921,79	11249,44	11586,93	11934,53	12292,57	12661,35	13041,19	13432,42	13835,40	14250,46	14677,97
4	11133,86	11467,88	11811,92	12166,27	12531,26	12907,20	13294,42	13693,25	14104,05	14527,17	14962,98	15411,87
5	11690,56	12041,27	12402,51	12774,59	13157,82	13552,56	13959,14	14377,91	14809,25	15253,52	15711,13	16182,46

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO												
REFERÊNCIAS												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1411,75	1454,10	1497,73	1542,66	1588,94	1636,61	1685,70	1736,27	1788,36	1842,01	1897,27	1954,19
2	1552,93	1599,51	1647,50	1696,92	1747,83	1800,27	1854,27	1909,90	1967,20	2026,21	2087,00	2149,61
3	1630,57	1679,49	1729,87	1781,77	1835,22	1890,28	1946,99	2005,40	2065,56	2127,53	2191,35	2257,09
4	1712,10	1763,46	1816,37	1870,86	1926,98	1984,79	2044,34	2105,67	2168,84	2233,90	2300,92	2369,95
5	1797,705	1851,64	1907,19	1964,40	2023,33	2084,03	2146,55	2210,95	2277,28	2345,60	2415,96	2488,44

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
REFERÊNCIAS												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	950,00	978,50	1007,86	1038,09	1069,23	1101,31	1134,35	1168,38	1203,43	1239,53	1276,72	1315,02
2	997,50	1027,43	1058,25	1090,00	1122,70	1156,38	1191,07	1226,80	1263,60	1301,51	1340,56	1380,77
3	1097,25	1130,17	1164,07	1198,99	1234,96	1272,01	1310,17	1349,48	1389,96	1431,66	1474,61	1518,85
4	1152,11	1186,68	1222,28	1258,94	1296,71	1335,61	1375,68	1416,95	1459,46	1503,25	1548,34	1594,79



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

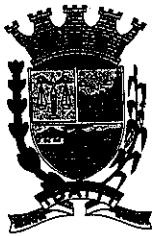
CNPJ 77.774.677/0001-01

CONTADOR												
REFERÊNCIAS												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	4185,30	4310,86	4440,18	4573,39	4710,59	4851,91	4997,47	5147,39	5301,81	5460,87	5624,69	5793,43
2	4394,57	4526,40	4662,19	4802,06	4946,12	5094,51	5247,34	5404,76	5566,90	5733,91	5905,93	6083,11
3	4614,29	4752,72	4895,30	5042,16	5193,43	5349,23	5509,71	5675,00	5845,25	6020,61	6201,22	6387,26
4	4845,01	4990,36	5140,07	5294,27	5453,10	5616,69	5785,19	5958,75	6137,51	6321,64	6511,29	6706,62
5	5087,26	5239,88	5397,07	5558,98	5725,75	5897,53	6074,45	6256,69	6444,39	6637,72	6836,85	7041,96

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO												
REFERÊNCIAS												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	4185,30	4310,86	4440,18	4573,39	4710,59	4851,91	4997,47	5147,39	5301,81	5460,87	5624,69	5793,43
2	4394,57	4526,40	4662,19	4802,06	4946,12	5094,51	5247,34	5404,76	5566,90	5733,91	5905,93	6083,11
3	4614,29	4752,72	4895,30	5042,16	5193,43	5349,23	5509,71	5675,00	5845,25	6020,61	6201,22	6387,26
4	4845,01	4990,36	5140,07	5294,27	5453,10	5616,69	5785,19	5958,75	6137,51	6321,64	6511,29	6706,62
5	5087,26	5239,88	5397,07	5558,98	5725,75	5897,53	6074,45	6256,69	6444,39	6637,72	6836,85	7041,96

AGENTE DE SEGURANÇA												
REFERÊNCIAS												
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1036,07	1067,15	1099,17	1132,14	1166,11	1201,09	1237,12	1274,24	1312,46	1351,84	1392,39	1434,16
2	1087,87	1120,51	1154,12	1188,75	1224,41	1261,14	1298,98	1337,95	1378,09	1419,43	1462,01	1505,87
3	1196,66	1232,56	1269,54	1307,62	1346,85	1387,26	1428,88	1471,74	1515,89	1561,37	1608,21	1656,46

Fone (41) 3546-1086 - Site: www.camaraibaity.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

4	1256,49	1294,19	1333,01	1373,00	1414,19	1456,62	1500,32	1545,33	1591,69	1639,44	1688,62	1739,28
---	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo.

SITUAÇÃO ATUAL (SERVIDORES)

Exerc.	Nº meses	Vencimento	Adicional tempo serviço	Gratificação	Diferença vencimentos	Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º e 1/3 Férias	Total
01/2014 a 06/2014	6	15.118,52	386,47	2.679,34		18.184,33	3.001,76	21.186,09	0,00	0,00	0,00	127.116,53

SITUAÇÃO FUTURA - APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO (SERVIDORES)

Exerc.	Nº meses	Diferença vencimentos	Dif. adicional tempo serviço	Dif. gratificação	Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º e 1/3 Férias	Total
jun/14	1	919,21	23,50	162,89	1.105,59	182,50	1.288,09	0,00	0,00	0,00	1.288,09

Exerc.	Nº meses	Vencimento	Adicional tempo serviço	Gratificação	Diferença vencimentos	Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º e 1/3 Férias	Total
07/2014 a 12/2014	6	21.654,15	546,08	3.676,10		25.876,34	4.297,96	30.174,29	8.624,58	25.876,34	6.679,38	222.226,06

Total 2014 (atual + futura)

01/2015 a 04/2015	4	21.654,15	546,08	3.676,10		25.876,34	4.297,96	30.174,29	0,00	0,00	0,00	120.697,17
05/2015 a 12/2015	8	23.169,94	584,31	3.933,43		27.687,68	4.588,81	32.286,50	9.228,30	27.687,68	7.146,94	302.354,90

Total 2015

01/2016 a 04/2016	4	23.169,94	584,31	3.933,43		27.687,68	4.598,81	32.286,50	0,00	0,00	0,00	129.145,99
05/2016 a 12/2016	8	24.791,84	625,21	4.208,78		29.625,82	4.920,73	34.546,55	9.874,29	29.625,82	7.647,22	323.519,77

Total 2016

452.665,75

SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Exerc.	Nº meses	Subsídio	Encargos mensais		Total mensal	Total
			Remuneração	Encargos mensais		
01/2014 a 12/2014	12	54.112,50	54.112,50	11.904,75	66.017,25	792.207,00
01/2015 a 12/2015	12	54.112,50	54.112,50	11.904,75	66.017,25	792.207,00
01/2016 a 12/2016	12	54.112,50	54.112,50	11.904,75	66.017,25	792.207,00




Quadro de servidores composto por:	Atual	Futura - Reajuste em 06/2014	Futura - Reajuste em 05/2015	Futura - Reajuste em 05/2016
Contador	3.945,42	4.185,30	4.478,27	4.791,75
Advogado	7.729,59	10.921,79	11.686,32	12.504,39
Secretário Administrativo	1.527,26	4.185,30	4.478,27	4.791,75
Assistente Administrativo	1.145,45	1.411,75	1.510,58	1.616,32
Auxiliar de Serviços Gerais	770,80	950,00	1.016,50	1.087,66
	15.118,52	21.654,15	23.169,94	24.791,84

9 Vereadores	6.012,50	6.012,50	6.012,50	6.012,50
--------------	----------	----------	----------	----------

	Orçado	Suplementado	Empenhado até 06/2014	A Empenhar	Saldo da Dotação
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	900.000,00	70.000,00	433.780,98	515.539,54	20.679,48
Obrigações Patronais - RGPS	150.000,00	0,00	71.428,50	71.428,50	7.143,00
Obrigações Patronais - RPPS	50.000,00	10.000,00	18.010,56	32.649,61	9.339,84

Especificação	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016
Receita Corrente Líquida	38.989.776,55	40.939.265,38	42.966.228,65
Despesa com Pessoal	1.142.837,68	1.215.259,07	1.244.872,75
Percentual	2,93	2,97	2,90
Limite Máximo (6,00%)	2.339.386,59	2.456.355,92	2.579.173,72
Limite Prudencial (5,70%)	2.222.417,26	2.333.538,13	2.450.215,03


Duodécimo para 2014	2.400.000,00
Folha de pagamento 2014	949.320,52
Percentual s/ duodécimo	39,5550%
Valor máximo (70%)	1.680.000,00

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

Encargos mensais dos servidores referem-se aos encargos sociais patronais ao RPPS no percentual de 19,36% sobre vencimentos e quinquênio.
Encargos de 1/3 de férias e décimo terceiro referem-se aos encargos sociais patronais ao RPPS no percentual de 19,36%.
Encargos mensais dos vereadores referem-se aos encargos sociais patronais ao INSS no percentual de 22,00% sobre os subsídios.
13º salário e terço de férias calculados sobre vencimentos, quinquênio e gratificação, portanto sobre a remuneração devida.
Adicional de tempo de serviço para servidora ocupante do cargo de advogada - admissão no ano de 2007.
Gratificação: 20%, para os ocupantes dos cargos de contador e advogada e 10% para os ocupantes dos cargos de secretária administrativa, assistente administrativa e auxiliar de serviços gerais.
Reajuste em 08/2014 no percentual de 6,08% conforme INPC acumulado dos últimos 12 meses em 05/2014.
Reajuste em 05/2015 e 05/2016 no percentual de 7%.
Não está previsto aumento no subsídio dos vereadores.
Receita corrente líquida em Maio/2014 - R\$ 38.989.776,55, conforme relatório extraído do Portal da Transparência do Município de Ibaiti em 24/06/2014.
O subsídio do prefeito municipal de Ibaiti relativo ao mês de maio/2014 é de R\$ 16.110,00, conforme empenho nº 2729, valendo como limite para remuneração e subsídio no âmbito municipal, conf. Art. 37 - XI CF.
O índice utilizado na variação da receita corrente líquida em 2015 e 2016 foi de 5% ao ano.
As férias dos servidores foram programadas para o segundo semestre de cada ano, consequentemente após os reajustes.

Destacando os limites observados, a Câmara Municipal de Ibaiti, atenderá a cada um deles.

Ibaiti/PR, 24 de Junho de 2014.


Carlos Eduardo de Oliveira
Contador



MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO DE 2013 A MAIO DE 2014

LRF - Art. 53, inciso I - Anexo III

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2014
	06/2013	07/2013	08/2013	09/2013	10/2013	11/2013	12/2013	01/2014	02/2014	03/2014	04/2014	05/2014		
RECEITAS CORRENTE (I)	3.227.841,94	2.924.403,33	3.115.726,95	3.208.653,56	4.582.149,38	2.283.014,66	5.406.928,33	4.258.290,59	4.177.570,11	3.463.949,92	3.768.204,44	3.889.688,63	44.227.122,84	43.070.000,00
Recarga tributária	64.335,63	253.174,22	217.797,38	179.939,09	141.325,92	161.733,65	628.329,81	590.104,74	316.614,54	611.947,96	319.255,65	238.517,63	3.813.315,82	7.121.389,00
IPTU	37.439,52	63.203,07	36.030,21	32.976,24	27.250,96	23.410,35	24.348,68	39.229,98	154.147,87	402.683,68	59.003,43	45.829,62	942.800,61	2.100.000,00
ISS	70.959,37	90.403,38	75.095,29	61.962,07	68.893,62	68.372,78	179.651,54	350.246,05	69.865,59	86.286,27	127.914,47	88.747,75	1.322.878,18	1.500.000,00
ITBI	34.757,82	69.800,03	58.992,00	63.532,60	41.168,80	49.447,24	41.168,80	142.283,14	40.040,76	58.547,42	48.641,37	63.384,83	695.773,82	1.900.000,00
IRRF	521,81	14.572,31	8.117,99	0,00	2.392,54	357.900,95	4.333,90	44.001,07	0,00	8.487,72	21.145,98	8.484,47	433.811,65	800.000,00
Outras receitas transitórias	20.657,11	28.138,43	39.561,89	21.448,19	19.559,55	17.650,74	35.869,84	44.001,07	52.560,72	55.862,87	64.550,40	26.070,95	417.031,36	821.389,00
Recarga de contribuições	65.055,64	32.567,89	62.291,71	28.741,91	133.751,06	0,00	0,00	0,00	27.527,57	30.310,44	32.705,67	28.460,18	644.205,76	65.000,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	65.055,64	32.567,89	62.291,71	28.741,91	133.751,06	30.556,92	104.325,28	66.911,49	27.527,57	30.310,44	32.705,67	28.460,18	644.205,76	66.000,00
Recarga patrimonial	14.698,67	16.174,99	14.434,09	12.747,45	13.243,75	9.310,06	513.396,37	15.237,77	15.487,19	5.087,85	28.774,66	42.522,87	701.095,72	199.600,00
Recarga agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga de serviços	87.238,70	42.280,76	49.865,65	47.844,64	190.220,30	159.029,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.894.021,01	2.578.101,09	2.757.089,22	2.922.483,09	4.228.621,22	1.877.304,59	3.988.434,83	3.509.220,59	3.749.084,87	2.706.107,16	3.285.964,26	3.478.216,25	37.953.626,78	35.211.031,00
Cota parte do FPM	1.318.094,29	938.890,41	1.227.584,25	1.015.987,04	2.519.241,70	210.000,00	1.832.037,30	1.716.685,09	1.833.168,38	1.087.426,55	1.241.114,33	1.653.937,44	16.594.166,88	15.500.600,00
Cota parte do ICMS	661.294,30	699.053,25	654.381,56	690.039,93	709.811,78	718.704,22	1.005.197,31	760.559,07	597.197,49	666.038,28	696.187,55	702.346,32	8.521.851,00	7.000.000,00
Cota parte do IPVA	123.217,14	137.914,34	69.876,72	53.775,97	55.585,70	51.941,65	16.916,07	85.197,39	405.222,34	204.361,53	178.258,16	169.296,24	1.591.043,13	2.000.000,00
Cota parte do ITR	481,84	121,43	282,47	11.161,03	154.381,56	37.800,70	6.494,72	19.224,51	183,82	371,21	1.953,20	388,12	243.328,36	40.000,00
Transferências de LC 87/196	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72	6.494,72
Transferências de LC 61/199	11.259,94	11.091,32	11.867,78	10.795,28	11.540,22	12.801,12	13.681,63	12.678,24	10.564,03	10.322,41	11.255,71	12.242,43	140.100,11	110.000,00
Transferências do FUNDEF	614.489,19	623.576,59	600.156,63	597.301,01	616.536,65	661.683,18	889.597,46	748.382,56	897.052,64	513.008,41	718.946,07	784.136,87	8.184.849,26	200.000,00
Outras transferências correntes	158.689,59	161.959,03	186.245,07	538.806,71	164.027,49	177.878,99	135.175,94	211.240,90	59.405,49	224.578,77	430.533,75	170.593,34	2.617.532,85	7.482.000,00
Outras receitas correntes	1.682,29	2.104,38	15.244,85	15.982,78	16.092,98	13.849,14	15.213,64	15.911,47	16.475,99	18.592,06	46.369,60	26.279,60	204.178,80	565.000,00
f) Renúncias/restituições/debitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	424.168,44	358.513,08	394.137,48	357.654,75	671.611,34	165.548,47	517.455,76	508.123,48	570.321,91	393.703,95	427.216,84	508.696,78	5.297.352,29	4.870.000,00
Contrib. plano previdência servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da recarga para formação do FUNDEF	424.168,44	358.513,08	394.137,48	357.654,75	671.611,34	165.548,47	517.455,76	508.123,48	570.321,91	393.703,95	427.216,84	508.696,78	5.297.352,29	4.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II)	2.803.373,50	2.565.890,25	2.721.589,47	2.851.004,81	3.910.538,04	2.117.466,19	4.889.472,57	3.750.167,11	3.607.248,20	3.071.245,96	3.340.987,60	3.380.991,85	39.989.770,55	38.200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

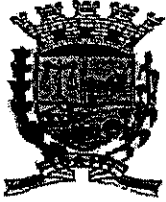
CNPJ 77.774.677/0001-01

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo aumento dos vencimentos dos cargos de advogado, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais e secretário administrativo, conforme disposto no Projeto de Lei nº 011, de 24 de Junho 2014 no âmbito do Poder Legislativo de Ibaiti. Declaro ainda manter compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Ibaiti-PR, 24 de Junho de 2014.

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER Nº 46/2014

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores da câmara Municipal de Ibaiti e conceder aumento aos cargos de advogado, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos do art. 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 44 da LOM. A iniciativa das Leis cabe a qualquer vereador, ao **Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

"Art. 26 - Compete à mesa da Câmara, privativamente em colegiado:
I - propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

1. Do reajuste:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de lei **específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

A propósito, no mesmo sentido são as lições de Diógenes Gasparini:

A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (art. 37, X). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não poderão conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. Fixar é instituir a remuneração ou subsídio e isso faz-se na criação do cargo, por exemplo. Alterar é modificar a remuneração ou subsídio fixado.
(Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2000, p.169)

Hely Lopes Meirelles ensina que “... A tramitação e a forma dos atos do Legislativo são sempre vinculadas às normas legais que os

regem; a discricionariedade ou soberania dos corpos legislativos só se apresenta na escolha do conteúdo da lei, nas opções da votação e nas questões interna corporis de sua organização representativa.”¹

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, a lei que regulamente a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos deve conter:

a) definição do índice em lei específica; b) previsão na lei de diretrizes orçamentárias; c) previsão da despesa e indicação das fontes de custeio; d) disponibilidade financeira, sem interferência nos compromissos assumidos em área prioritárias de interesse econômico e social; e) respeito aos limites com despesas de pessoal registrados na legislação pertinente; f) adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho.²

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 746, de 31 de dezembro de 2013 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2014.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 14a. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 28-30.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14 Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 582.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Registre-se que o Poder Legislativo atende o índice de limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Do aumento:

De início é de se registrar que segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

"há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual podemos denominar aumento impróprio, por se tratar de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo."

E continua:

"no tocante à primeira espécie, a parte final do inc. X do art. 37, na redação da EC 19, assegura 'revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices', dos vencimentos e dos subsídios. (...) A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal. A fim de facilitar a ação do Poder Público e evitar a descaracterização das reestruturações, anteriormente transformadas em verdadeiros aumentos gerais, pela reação em cadeia que provocavam relativamente aos vencimentos de cargos não abrangidos diretamente pela lei reestruturadora, foi que as Constituições, desde 1967, passaram a proibir a 'vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público' (CF, art. 37, XIII)".

Assim, revisão não se confunde com aumento nem com reajuste de vencimentos, salários, remuneração ou subsídios.

Revisão da remuneração e dos subsídios constitui imperativo constitucional, é ampla, periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária, portanto), traduzindo idéia de recomposição. Trata-se, pode-se dizer, de reajuste ou reposição geral.

Aumento, segundo Hely Lopes Meirelles, representa uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo, abrangendo geralmente determinados cargos ou classes funcionais.

Com efeito, tanto o aumento efetivo de remuneração quanto a revisão anual dependem de lei específica.

Observe-se que a fixação de vencimentos observam a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos respectivos cargos, além do critério para a investidura e peculiaridades dos cargos, consoante estabelece o art. 39, §1º da Constituição Federal, vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

No caso aplica-se aumento real aos cargos de advogado, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais e secretário administrativo desta Casa Legislativa.

O aumento do cargo de advogado refere-se a adequação salarial a carga horária prevista em lei e efetivamente cumprida, de 40 horas semanais, como o valor hora aplicado em média na região do norte pioneiro, em especial ao valor fixado ao cargo de procurador do Poder Executivo local.

Quanto ao cargo de secretário administrativo, embora o mesmo tenha como requisito o ensino superior, o valor fixado como vencimentos é compatível com o aplicado para ensino médio, assim faz-se readequação salarial para compatibilizá-lo ao disposto no art. 39, §1º da Constituição Federal.

Os aumentos e o valor dos vencimentos aos cargos são compatíveis com o disposto no art. 39, §1º da Constituição Federal e também encontram-se dentro dos patamares constitucionais, por atender os limites dos vencimentos do servidor público municipal, que é o subsídio do Prefeito Municipal, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos**

Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

A Lei Municipal nº 682, de 05 de julho de 2012 fixou os subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

Apesar de se defender a inaplicação do inc. XII do art. 37 da Constituição Federal,segunda a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"... Por conseguinte, temos para nós – e já o dissemos em edições anteriores – que, diante da matéria relativa ao teto remuneratório, hoje regulada no art. 37, inc XI, da CF, o inciso XII do mesmo dispositivo, resultou sem qualquer aplicabilidade efetiva; ao contrário, estampa, de certo modo, contradição ao ser comparado com o aludido inciso XI – este dotado do conteúdo realmente desejado pelas reformas previdenciária e administrativa."

É de se dizer que os vencimentos também são compatíveis com o vencimento dos cargos similares do Poder Executivo Municipal.

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 746, de 31 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes orçamentária vigente, prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§4º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inc. II da constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o

disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

É de se dizer que embora o Poder Executivo local tenha extrapolado o índice de despesa com pessoal, esta Casa Legislativa tem índice compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e até mesmo reconhecendo a independência entre os Poderes (art. 2º, CF), o art. Da Lei responsabilidade Fiscal estabelece restrição para concessão de aumento e reestruturação de cargos apenas para o Poder que esteja com o índice extrapolado, vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, é de se reconhecer a sua constitucionalidade.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido projeto, por analogia, exige-se a votação da maioria absoluta, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

"Art.156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

II – MAIORIA ABSOLUTA:

....

e) criação de cargos e aumento de servidores;

....

"Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto: I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ..."

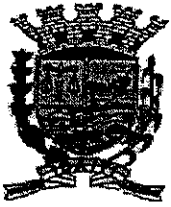
Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 25 de junho de 2014.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2014- (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

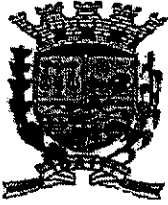
A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 680, de 05 de julho de 2012 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2013.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

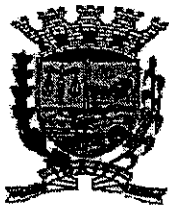
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 011/2014, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores *Santos*

Santos
Sala das Comissões 25 de junho de 2014.

Ledemilson Carlos de Moraes
Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

(/) Sidinei Robis de Oliveira

(X) Vera Lucia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2014 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 680, de 05 de julho de 2012 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2013.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

V. Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 011/2014, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

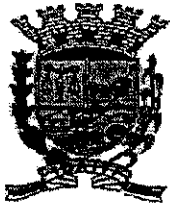
Paulo Sérgio Costa de Souza *Vera Lucia Siqueira dos Santos*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

(✓) Paulo Sérgio Costa de Souza
(✓) Sidinei Robis de Oliveira

(x) Vera Lucia Siqueira dos Santos
(x) Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 011/2014 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**
...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

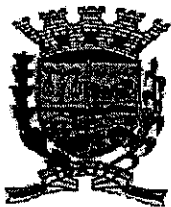
A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 680, de 05 de julho de 2012 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2013.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

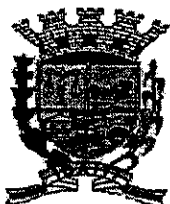
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.


Dilma de Fátima Barbosa Alves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 011/2014, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

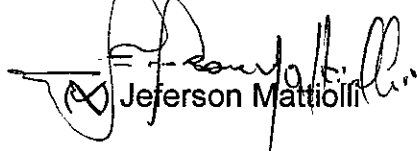
Estiveram presentes os Senhores Vereadores



Sala das Comissões 25 de junho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


Jeferson Mattioli

 Dilma de Fátima Barbosa Alves

Ata da entrada

57ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 24 de junho de 2014, contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Rôbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 57ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Pastora Rosana onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação as atas da 26ª Sessão Extraordinária realizada em 13 de junho de 2014 e a 26ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho de 2014. Aprovadas por unanimidade.** **Leitura das correspondências recebidas:** - Ofício de nº. 13 oriundo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Ibiti – FUNDEB requerendo que sejam prestadas informações sobre a tramitação do Anteprojeto de Lei nº. 069 de 8 de abril de 2014. - Telegrama de número 000796 enviado pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, no valor de 67.897,67. - Telegramas de números 50412 e 32225 enviados pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Informando a liberação de recursos financeiros nos valores R\$ 6.500,00; 30.000,00 destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - Ofício nº. 50 oriundo APAE – Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais referente à Prestação de Contas da Subvenção Mensal atinente ao mês de maio de 2014. - Revista RADIS. - Folders de Cursos Diversos. **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** Anteprojeto de nº. 73 de 23 de junho de 2014, de sumula: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de sumula: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** Anteprojeto de nº. 11 de 24 de junho de 2014, de sumula: Concede reajuste salarial de 6.08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. **Indicação de nº. 84 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a “Farmácia Básica de Remédios” no Distrito da Vila Guay bem como se disponibilize também um carro para a área da saúde do mesmo local. **Indicação de nº. 85 de Autoria do Vereador Paula Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se construa um Banheiro Público,

masculino e feminino, no Cemitério do Distrito do Campinhos. **Indicação de nº. 86 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se providencie um computador para a sala de atendimento odontológico da unidade básica central de Ibaí - UBS. **Palavra Livre: Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Bernardes disse** que gostaria de agradecer o operador de máquina Washington que tem feito um serviço muito bom nos bairros, pois ele trabalha com carinho, humildade e educação. Disse que ele "sempre com jeitinho" vai conversando e arrumando tudo para as pessoas. Que é sempre bom quando o funcionário trabalha com vontade e que zela da máquina que trabalha como se fosse dele. Disse que agora ele está fazendo da Paulistinha para cá e que logo chega ao bairro dos Carneiros. Disse que se as coisas funcionassem sempre bem e que gostaria de agradecer também o pé de pato pelo trabalho que vem desenvolvendo. E que gostaria também de parabenizar todos os funcionários que desenvolvem seus trabalhos com carinho e dedicação. Disse que gostaria de lembrar que nos dias 13 e 14 aconteceu na Igreja Assembleia de Deus a comemoração do círculo de oração. Disse que a Deputada Mara Lima sempre vem na Vila Guay nas comemorações do círculo de oração e que, ela criou um certificado para todas as coordenadoras do círculo de oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março de cada ano. Disse que gostaria que fosse encaminhado um ofício para a Deputada parabenizando por esse certificado e agradecendo a presença da mesma em nossa cidade. **Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima disse** que gostaria de relatar sobre uma matéria que viu no "Jornal Panorama" onde dizia que o que segue: "Vereadores condenam a Primeira Dama e absolvem o Prefeito Beto". Como relatora daquela comissão, disse que gostaria de fazer alguns esclarecimentos: primeiro que não era a pessoa da Primeira Dama que estava em julgamento e sim o pedido da CPI do Prefeito porque foi pago a ela diárias. Essa Casa aceitou os argumentos e foi votado a devolução do excesso das diárias e quem foi condenado a devolver foi o Prefeito e não a Primeira Dama. Disse que a matéria fora um tanto quanto tendenciosa e levando a população, de uma forma geral, a ter uma interpretação errônea do que realmente aconteceu. **Com a palavra Livre a Vereador Jeferson Mattioli disse** que a Secretaria de Saúde de Ibaí contratou mais uma médica pediatra para a nossa cidade e que agora a população pode contar com mais esse benefício. Seu horário será de 3 dias de atendimento no Posto Central e mais um plantão aos sábados; termos então dois plantonistas no sábado, algo inédito em nossa cidade. Estamos a procura de um anestesista, porém não encontramos. Estaremos agendamento cerca de 120 consultas semanais para as crianças. **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Siqueira disse** que gostaria também de agradecer ao Washington pelo trabalho realizado e disse que gostaria de parabéns aos agentes de saúde e endemias pela vitória que eles conquistaram agora no Congresso Nacional com a aprovação da lei 1994 de 17 de junho de 2014 que é referente ao piso salário dessa classe de trabalhadores. Disse que gostaria também de dar às boas vindas a nova Pediatra e parabenizar ao Doutor João, o nosso Pediatra que tem uma vida dedicada à população ibaitiense com o tratamento humanizado que presta a todos sem distinção. **Com a palavra Livre a**

Vereador Sidinei Róbis disse que acompanhou a chegada do Doutor João em nossa cidade, em meados de 1974 e 1975 e quantas vidas ele salvou em nossa cidade e vem salvando até os dias atuais. Disse que torce para que ele melhore logo, volta de licença e que conta com o trabalho dele, pois Ibaiti precisa de seus serviços. Pediu que se encaminhasse um ofício ao almoxarifado relatando sobre essa “pouca vergonha” que foi o esquecimento da máquina patrôla em um sítio aí de nossa cidade. A máquina parada não pode ficar assim e o Município inteiro está gritando por melhores estradas. Disse que onde já se viu uma máquina ficar parada por mais de 90 dias? Disse que não pode estar aí para babar ovo para Prefeito e sim, tem que lutar por sua população. Disse que ele como Vereador tem que cobrar sim e que foi eleito para isso. Disse que fica triste em saber que dezembro de 2012 a folha foi entregue em ordem e hoje o orçamento do Município está estourado. E que por conta disso não se pode dar um aumento melhor para os funcionários. **Com a palavra Livre a Vereador Ledemilson Carlos disse que** nesta última semana o nosso contador recebeu um email do Senador Sérgio de Souza comunicando que havia uma emenda particular dele para a FHSI no valor de 300 mil. Disse que isso é uma obra muito importante para nossa cidade e que ele conseguiu isso em Maringá em um curso que foi fazer e que se sente muito orgulhoso de poder ajudar nosso Hospital que vai comprar um gerador de energia que o referido local não possui. Disse que o Senador vai mandar mais uma emenda para nosso Município. Disse que nesse último final de semana teve dois jogos no nosso Estádio e que foi cobrado do Prefeito as cabines e o mesmo disse que até o final do mês isso será providenciado. Disse que a creche do gralha azul vai sair e o lote já saiu e essa obra terá que ser entregue ao final do ano. Disse que esteve na Prefeitura e que essa semana começa o recape no Gralha Azul bem como rua do Fórum provisório. **Ordem do dia: Primeira Discussão e Votação dos Projetos: Anteprojeto de Lei nº. 075 de 09 de junho de 2014, de sumula:** Alteração da Lei nº. 176/97, de 18 de novembro de 1997, a qual cria Comissão Municipal de Defesa Civil. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº. 070 de 10 de abril de 2014, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações:** Não tem votação de indicações. **Encerrando em seguida, esta 56ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

**Atas da
1ª e 2ª
Votação**

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 25 junho de 2014 às 17h00min AM. **Contando com a presença de 08 (8) Vereadores:** Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli (ausente), Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho **havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 27ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura. Ordem do Dia:** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 006 de 19 de março de 2013, de súmula:** Dispoõe sobre o não ajuizamento de Execução Fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações. Colocou-se em **segunda discussão. Usando da palavra, o Vereador Sidinei Róbis disse que** é contra esse projeto, pois não acha justo colocar o nome do cidadão em execução porque este, às vezes, passa por qualquer dificuldade financeira na vida e aí tem seu nome inscrito e “sujo”; por isso não é a favor. **Usando da palavra, A Vereadora Dilma de Fátima disse que** gostaria de fazer uma ressalva: que somente vai para protesto o nome do cidadão depois de uma negociação; então que antes disso, a pessoa é chamada na Prefeitura para renegociar a dívida. E salientou ainda que quem mais deve em nossa cidade o IPTU, por exemplo, são as pessoas de alto poder aquisitivo e que o nome dos mais humildes dificilmente é visto na lista. **Usando da palavra, o Vereador Wilson José disse que** a título de conhecimento, seu irmão que mora em Curitiba, na região de Colombo, não pagou o IPTU da casa na época certa; que logo depois disso, cerca de um mês mais ou menos, o seu nome já constava na lista do SERASA, que então a realidade em cidades grandes é outra “conversa”. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por maioria.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 070 de 10 de abril de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. Colocou-se em **segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 075 de 06 de junho de 2014, de súmula:** Cria Comissão Municipal de Defesa Civil, o fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº. 176, de 18 de novembro de 1997. Colocou-se em **segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Aprovado por unanimidade.** O Presidente da

Câmara Municipal, Adauto Aparecido da Cunha solicitou a **votação da dispensa de interstício de acordo com o art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis** para prosseguimento da primeira e a segunda votação do anteprojeto de lei de nº. **074 de 2014** e segunda votação dos anteprojeto **011, e 078 de 2014**. Dessa feita o interstício foi **aprovado por unanimidade**. Dando continuidade desta maneira, solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **primeira discussão**. Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de sùmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de sùmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a **presença de todos**, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 011/14
1ª e 2ª Votação*.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli			Ausente
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

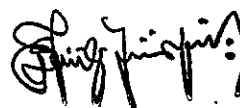
Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto Aprovado (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/06/2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

1ª e 2ª Votação* = art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 1375, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública área de terras, localizada na zona rural do Município de Ibaiti-PR, para fins de Desapropriação e Instituição de Servidão de Passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 27/01/90 e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício CA 35/2014-USPOND, de 27 de maio de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e Servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, Letras "E" e "H" e artigo 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 – Desapropriação de uma área de terras com 900,00m², dentro de um imóvel rural maior com 1.554.656,40m² situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste município, conforme Matrícula Nº 10.490 do CRI de Ibaiti-PR, de propriedade de Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho ou a quem de direito pertencer,

DESCRIÇÃO: Tendo seu ponto de partida estabelecido na estação-B1, situada 23,19m do Poço-3 e 5,00m da estação O: pp da adutora e na propriedade de Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho. Da estação-B1, azimute 255º30'56" mediu-se 30,00m por área dos mesmos proprietários até a estação-B2. Da estação-B2, azimute 345º31'29" mediu-se 30,00m por área dos mesmos proprietários até a estação-B3. Da estação-B3, azimute 75º31'14" mediu-se 30,0m por área dos mesmos proprietários até a estação B4 que é igual ao ponto de partida. Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético.

Área 2 – Servidão de Passagem para Acesso à área do poço-3 em uma área de terras com 8.969,34m², dentro de um imóvel rural maior com 1.554.656,40 m² situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste município, conforme Matrícula Nº 10.490 do CRI de Ibaiti-PR, de propriedade de Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Tendo seu ponto de partida estabelecido na estação-A1, situada no alinhamento da área do Poço-3 à 3,00m da estação-B2 e 27,00m da estação-B3 no imóvel rural de propriedade das irmãs Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho. Da estação-A1, mediu-se os seguintes azimutes e distâncias pelo eixo do acesso ao Poço-3 na mesma propriedade: azimute 254º39'43" e mediu-se 17,70m até a estação-A2; desta, azimute 289º34'39" e mediu-se 16,51m até a estação-A3; desta, azimute 269º58'31" e mediu-se 20,83m até a estação-A4; desta, azimute 195º30'45" e mediu-se 28,57m até a estação-A5; desta, azimute 246º16'25" e mediu-se 35,70 até a estação-A6; desta, azimute 229º08'19" mediu-se 69,22m até a estação-A7; desta: azimute 212º10'43" e mediu-se 45,26m até a estação-A8, situada no final do curral e início do acesso existente de uso comum; desta, azimute 231º56'55" e mediu-se 9,99m até a estação-A9; desta, azimute 238º24'11" e mediu-se 8,22m até a estação A10; desta, azimute 246º32'11" e mediu-se 8,58m até a estação-A11; desta, azimute 260º22'11" e mediu-se 8,53m até a estação-A12; desta, azimute

263º58'37" mediu-se 55,33m até a estação-A13; desta, azimute 264º00'28" e mediu-se 33,04m até a estação-A14; desta, azimute 256º47'05" e mediu-se 27,78m até a estação-A15; desta, azimute 230º20'16" e mediu-se 14,85m até a estação-A16; desta, azimute 240º06'38" e mediu-se 60,15m até a estação-A17; desta, azimute 240º23'57" e mediu-se 57,59m até a estação-A18; desta, azimute 240º21'49" e mediu-se 68,79m até a estação-A19; desta, azimute 241º11'09" e mediu-se 40,17 até a estação-A20; desta, azimute 242º50'19" e mediu-se 31,74 até a estação-A21; desta, azimute 244º55'13" e mediu-se 46,38m até a estação-A22; desta, azimute 257º27'36" e mediu-se 47,65m até a estação-A23; desta, azimute 245º42'55" e mediu-se 23,89m até estação-A24; desta, azimute 235º09'37" e mediu-se 113,21m até a estação-A25; desta, azimute 255º05'57" e mediu-se 26,77m até a estação-A18; desta, azimute 281º20'00" e mediu-se 47,26m até a estação-A27; desta, azimute 225º42'26" e mediu-se 94,42m até a estação-A28; desta, azimute 225º40'11" e mediu-se 256,82m até a estação-A29; desta, azimute 224º29'52" e mediu-se 159,97m até a estação-A30; desta, azimute 213º37'42" e mediu-se 19,97m até a estação-A31, situada no eixo do portão de entrada no imóvel já citado.

Área 3 – Servidão de Passagem para Adutora em uma área de terras com 3.032,58m², dentro de um imóvel rural maior com 1.554.656,40m² situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste município, conforme Matrícula Nº 10.490 do CRI de Ibaiti-PR, de propriedade de Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Ponto de partida estabelecido na estação - O: PP, situado no alinhamento da área do poço-3 que está localizado no imóvel de 1.554.656,40m² pertencente às irmãs Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho, a 5,00m da estação-B1 e 25,00m da estação-B4 da área do poço-3. Da estação - O: PP, azimute 127º41'32" mediu-se 201,02m por área da mesma propriedade até a estação-10+1,02m. Da estação-10+1,02m, azimute 171º31'11" mediu-se 69,65m por área da mesma propriedade até a estação-13+10,67m. Da estação-13+10,67m, azimute 154º35'39" mediu-se 234,76m por área da mesma propriedade até a estação-25+5,43m, situada na divisa com o imóvel com área de (45,275) alqueires, situada na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, matrícula N.º3.807 de propriedade de Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho.

Área 4 – Servidão de Passagem para Adutora em uma área de terras com 8.396,88m², dentro de um imóvel rural maior com 1.095.655m² situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste município, conforme Matrícula Nº 3.807 do CRI de Ibaiti-PR, de propriedade de Heloisa de Carvalho Castro e Elisa de Carvalho ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Ponto de partida estabelecido na estação-25+5,43m, situada na divisa deste imóvel com o imóvel de matrícula N.º10.490 com área de 1.554.656,40m² situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo no Município de Ibaiti. Da estação-25+5,43m, mediu-se os seguintes azimutes e distâncias pelo eixo da adutora do poço-3 ao reservatório na propriedade das irmãs Heloisa de Carvalho e Elisa de Carvalho; desta, azimute 154º35'39" mediu-se 83,53m até a estação-29+8,96m; desta, azimute 131º28'18" mediu-se 98,02m até a estação-34+6,98m; desta, azimute 129º33'25" mediu-se 348,36m até a estação-51+15,34m; desta, azimute 125º24'02" mediu-se 331,34m até a estação 68+6,68m; desta, azimute 109º49'23" mediu-se 239,71m até a estação-80+6,39m; desta, azimute 123º35'14" mediu-se 111,88m até a estação-85+18,27m, situada no alinhamento do acesso à sede imóvel; desta, azimute 153º23'38" mediu-se 68,09m pelo acesso até a estação-89+6,36=A1; desta, azimute 123º42'43" mediu-se 9,81m pelo acesso até a estação-89+16,17m; desta, azimute 104º19'42" mediu-se 8,86m pelo acesso até a estação-90+5,03m; desta, azimute 89º33'36" mediu-se 17,41m pelo acesso até a estação-91+2,44m; desta, azimute 83º06'47" mediu-se 38,87m pelo acesso até a estação-93+1,31m; desta, azimute 82º36'10" mediu-se

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

21,24m pelo acesso até a estação-94+2,55m=A2; desta, azimute 144°32'20" mediu-se 22,36m pelo acesso até a estação-95+4,91m, situada no eixo do portão de entrada no imóvel rural já citado, e alinhamento da estrada de acesso à cidade.

Memoriais Descritivos elaborados pelo Técnico em Agrimensura Juvenil Ferreira da Silva, CREA-PR nº 1129/TD).

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior, será destinada a operacionalização do Poço-3, implantação de Reservatório Apoiado RAP, caminhamento de implantação da adutora e acesso, necessários para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Ibaíti-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e Servidão de Passagem.

Art. 4º - Fica reconhecida a Desapropriação e Servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Desapropriação e Servidão das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (30/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 027/2012-FMSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012-FMSI

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI (PR) e a empresa BELÃO & BELÃO LTDA. – CNPJ Nº 10.931.284/0001-93.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por Objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 027/2012-FMSI, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO PRAZO: O prazo do Contrato nº 027/2012-FMSI será prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do Contrato nº 027/2012-FMSI não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. Ibaíti (PR), 30 de Junho de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ OSCAR BELÃO
Belão & Belão Ltda.
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR á pedido **EDEMILSON CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.685.731-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 515.427.659-00 que exerceu o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI** com direito aos proventos fixados na Lei nº 681, de 05/07/2012, Lei Complementar nº 581, de 23/12/2009, com base no artigo 94, parágrafo único e artigo 101 e Lei n.º 214, de 19/04/1999.

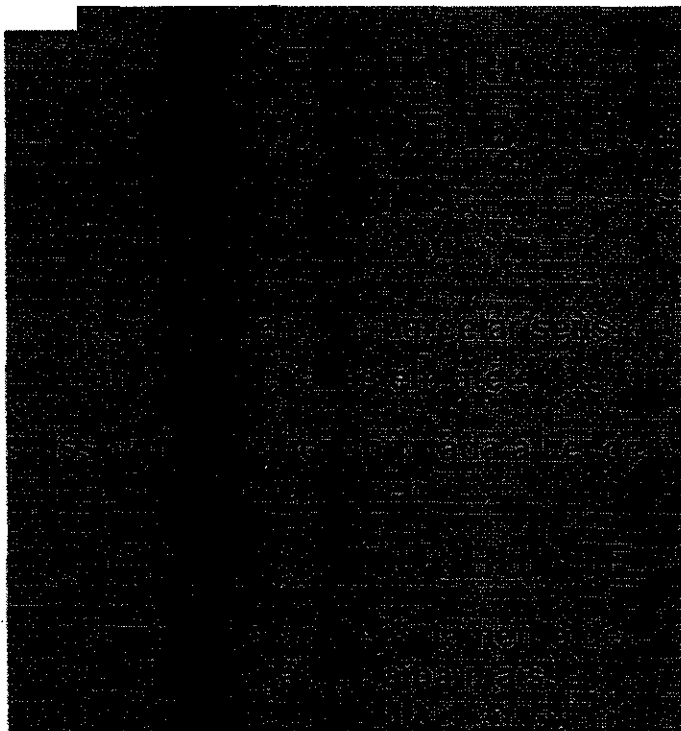
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (30/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Ibaíti-Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Súmula: Aprovar o Aceite do cofinanciamento da expansão e qualificação do Serviço de Proteção à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ibaíti, no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu pela Lei Municipal nº 123/95, de 15 de dezembro de 1995, e, da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Considerando a Reunião Ordinária e deliberação do Plenário realizada em 25/06/2014, conforme Ata de nº 046/2014, Considerando as Resoluções CIT de nº 05, de 15/05/2014 e CNAS de nº 18 de 05/06/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Aceite do Cofinanciamento da Expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, os municípios que possuam o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com cofinanciamento Federal e implantado o Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS com cofinanciamento Federal, implantado ou em fase de implantação. A Medida mensal de atendimento igual ou maior que 10 (dez) adolescentes, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art 2º - Está Resolução entra em vigor retroativa a data de 25 de junho de 2014, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizado em 24/06/2014.

Ibaíti/PR., 30 de junho de 2014

MICHELE APARECIDA NOGUEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Ibaíti-Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/2014

Súmula: Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social para o ano 2014, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ibaíti, no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu pela Lei Municipal nº 123/95, de 15 de dezembro de 1995, e, da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Considerando a Reunião Ordinária e deliberação do Plenário realizada em 25/06/2014, conforme Ata de nº 046/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social para o ano 2014, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art 2º - Está Resolução entra em vigor retroativa a data de 25 de junho de 2014, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizado em 24/06/2014.

Ibaíti/PR., 30 de junho de 2014

MICHELE APARECIDA NOGUEIRA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**REF. AO EDITAL DE Pregão Presencial Nº 028/2014-PMI,
Processo Administrativo nº72-2014**

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, na cidade de Ibaíti - Paraná, torna público que fará realizar às **15 de julho de 2014 às 09h30min**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **028/2014-PMI**, do tipo **Menor Preço, por item**, objetivando a **aquisição de 18.340,62 litros de óleo diesel**, a serem adquiridos conforme demanda, para execução do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, em consonância com o Termo de Convênio celebrado entre a SEAB e o Município de Ibaíti, de nº485/2013, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do Art.43 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 15/07/2014
PROTOCOLO até as 09h20min
ABERTURA às 09h30min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ibaíti (PR)

Observação: **Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.**

OBJETO: **Aquisição de 18.340,62 litros de óleo diesel**, a serem adquiridos conforme demanda, para execução do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, em consonância com o Termo de Convênio celebrado entre a SEAB e o Município de Ibaíti de nº485/2013.

03.01. O valor máximo permitido para esta licitação é de **R\$ 42.000,02 (quarenta e dois mil reais e dois centavos).**

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Ibaíti, no horário de expediente, sito a Praça dos Três Poderes, nº 23, ou pelo fone/fax: (43) 3546-7450 – Ramal 7454.

É o presente Aviso publicado no site www.ibaiti.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Ibaíti, 30 de junho de 2014.

Sidinei Bráz Goulart
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI **ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 763, DE 26 DE JUNHO DE 2014.
(Oriundo do Poder Legislativo)

Súmula: Concede o reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), por cento, aos cargos do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti, incidentes sobre o vencimento base de maio de 2014, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aumento dos vencimentos dos cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Ibaiti, como medida de reestruturação de carreira, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, alterando a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 691, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo que integra a presente Lei, já considerando o índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes ao reajuste a partir de 01 de junho de 2014 e do aumento a partir de 01 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 763, DE 26 DE JUNHO DE 2014
ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

ADVOGADO																						
REFERÊNCIAS		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		
NÍVEIS	A	B	9617,85	9906,39	10203,58	10509,68	10824,97	11149,72	11484,22	11828,74	12183,50	12549,11	12925,59	13313,35	13713,87	14126,57	14551,87	14989,27	15439,27	15901,35	16375,13	16860,26
1	1411,75	1454,10	1497,73	1542,66	1588,94	1636,61	1685,70	1736,27	1788,36	1842,01	1897,27	1954,19	2012,66	2072,66	2134,19	2197,27	2261,87	2327,99	2395,63	2464,81	2535,54	2607,82
2	1552,93	1599,51	1647,50	1696,92	1747,83	1800,27	1854,27	1909,90	1967,20	2026,21	2087,00	2149,61	2213,95	2279,95	2347,63	2416,97	2488,06	2560,89	2635,47	2711,81	2789,91	2869,68
3	1630,57	1679,49	1729,87	1781,77	1835,22	1890,28	1946,99	2005,40	2065,56	2127,53	2191,35	2257,09	2324,67	2394,09	2465,36	2538,49	2613,49	2690,36	2769,10	2849,71	2932,19	3016,44
4	1712,10	1763,46	1816,37	1870,86	1926,98	1984,79	2044,34	2105,67	2168,84	2233,90	2300,92	2369,95	2440,97	2513,99	2588,99	2665,97	2744,92	2825,84	2908,73	2993,59	3080,42	3169,21
5	1797,705	1851,64	1907,19	1964,40	2023,33	2084,03	2146,55	2210,95	2277,28	2345,60	2415,96	2488,44	2562,97	2639,56	2718,21	2798,92	2881,69	2966,53	3053,44	3142,42	3233,57	3326,88

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO																						
REFERÊNCIAS		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		
NÍVEIS	A	B	1411,75	1454,10	1497,73	1542,66	1588,94	1636,61	1685,70	1736,27	1788,36	1842,01	1897,27	1954,19	2012,66	2072,66	2134,19	2197,27	2261,87	2327,99	2395,63	2464,81
1	1552,93	1599,51	1647,50	1696,92	1747,83	1800,27	1854,27	1909,90	1967,20	2026,21	2087,00	2149,61	2213,95	2279,95	2347,63	2416,97	2488,06	2560,89	2635,47	2711,81	2789,91	2869,68
2	1630,57	1679,49	1729,87	1781,77	1835,22	1890,28	1946,99	2005,40	2065,56	2127,53	2191,35	2257,09	2324,67	2394,09	2465,36	2538,49	2613,49	2690,36	2769,10	2849,71	2932,19	3016,44
3	1712,10	1763,46	1816,37	1870,86	1926,98	1984,79	2044,34	2105,67	2168,84	2233,90	2300,92	2369,95	2440,97	2513,99	2588,99	2665,97	2744,92	2825,84	2908,73	2993,59	3080,42	3169,21
4	1797,705	1851,64	1907,19	1964,40	2023,33	2084,03	2146,55	2210,95	2277,28	2345,60	2415,96	2488,44	2562,97	2639,56	2718,21	2798,92	2881,69	2966,53	3053,44	3142,42	3233,57	3326,88

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS																						
REFERÊNCIAS		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		
NÍVEIS	A	B	950,00	978,50	1007,86	1038,09	1069,23	1101,31	1134,35	1168,38	1203,43	1239,53	1276,72	1315,02	1354,51	1395,20	1437,10	1480,21	1524,54	1570,19	1617,16	1665,45
1	997,50	1027,43	1058,25	1090,00	1122,70	1156,38	1191,07	1226,80	1263,60	1301,51	1340,56	1380,77	1422,14	1464,74	1508,57	1553,64	1600,06	1647,84	1696,98	1747,48	1799,44	1852,86
2	1097,25	1130,17	1164,07	1198,99	1234,96	1272,01	1310,17	1349,48	1389,96	1431,66	1474,61	1518,85	1564,36	1611,14	1659,19	1708,51	1759,10	1810,96	1864,09	1918,49	1974,16	2031,09
3	1152,11	1186,68	1222,28	1258,94	1296,71	1335,61	1375,68	1416,95	1459,46	1503,25	1548,34	1594,79	1642,50	1691,49	1741,76	1793,30	1846,11	1900,19	1955,54	2012,26	2070,34	2129,78
4																						

CONTADOR

CONTADOR																						
REFERÊNCIAS		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		
NÍVEIS	A	B	4185,30	4310,86	4440,18	4575,39	4710,59	4851,91	4997,47	5147,39	5301,81	5460,87	5624,69	5793,43	5967,14	6145,82	6329,45	6518,03	6711,56	6910,04	7113,47	7321,85
1																						

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

2	4394,57	4526,40	4662,19	4802,06	4946,12	5094,51	5247,34	5404,76	5566,90	5733,91	5905,93	6083,11
3	4614,29	4752,72	4895,30	5042,16	5193,43	5349,23	5509,71	5675,00	5845,25	6020,61	6201,22	6387,26
4	4845,01	4990,36	5140,07	5294,27	5453,10	5616,69	5785,19	5958,75	6137,51	6321,64	6511,29	6706,62
5	5087,26	5239,88	5397,07	5558,98	5725,75	5897,53	6074,45	6256,69	6444,39	6637,72	6836,85	7041,96

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	4185,30	4310,86	4440,18	4573,39	4710,59	4851,91	4997,47	5147,39	5301,81	5460,87	5624,69	5793,43
2	4394,57	4526,40	4662,19	4802,06	4946,12	5094,51	5247,34	5404,76	5566,90	5733,91	5905,93	6083,11
3	4614,29	4752,72	4895,30	5042,16	5193,43	5349,23	5509,71	5675,00	5845,25	6020,61	6201,22	6387,26
4	4845,01	4990,36	5140,07	5294,27	5453,10	5616,69	5785,19	5958,75	6137,51	6321,64	6511,29	6706,62
5	5087,26	5239,88	5397,07	5558,98	5725,75	5897,53	6074,45	6256,69	6444,39	6637,72	6836,85	7041,96

AGENTE DE SEGURANÇA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1036,07	1067,15	1099,17	1132,14	1166,11	1201,09	1237,12	1274,24	1312,46	1351,84	1392,39	1434,16
2	1087,87	1120,51	1154,12	1188,75	1224,41	1261,14	1298,98	1337,95	1378,09	1419,43	1462,01	1505,87
3	1196,66	1232,56	1269,54	1307,62	1346,85	1387,26	1428,88	1471,74	1515,89	1561,37	1608,21	1656,46
4	1256,49	1294,19	1333,01	1373,00	1414,19	1456,62	1500,32	1545,33	1591,69	1639,44	1688,62	1739,28

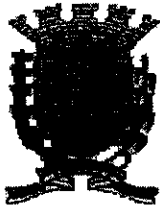
Assinado de forma digital por IBAITI PREFEITURA
MUNICIPAL:7700806800
DIN: e-BR, s1-PR, I-IBAITI, o-ICP-Bras, ou-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RF, ou-RFB e-CNPJ, ou-RA
ONLINE CERTIFICADORA, cn=IBAITI PREFEITURA
MUNICIPAL:77008068000141
Dados: 2014.06.30 23:33:56 -03'00"

IBAITI PREFEITURA
MUNICIPAL:7700806800
0141

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANÁ**

15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014

Presidente – Aduino Cunha

1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 011/2014, oriundo do Poder Legislativo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 25/06/2014: primeira votação e 25/06/2014: segunda votação*.

Rafaela Dutra da Silva
Sec. Adm. da Câmara Municipal de Ibaity
Portaria 002/2014

Secretaria Administrativa, 25 de junho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.

*= Art. 123 do RI da Câmara Municipal.